



ATO NORMATIVO INTERNO CAU/PB Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Normativo 02 CAU/PB que regulamenta a concessão de diárias e passagens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba CAU/PB, de acordo com a Resolução 44 CAU/BR.

A Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no exercício regular de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a necessidade de estabelecer a regulamentação e adoção de procedimentos para concessão de diárias e passagens do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba do CAU/PB.

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010; Considerando as Decisões Plenárias das Reuniões de Diretoria dos dias 17/01/2013 e 26/02/2013. E ainda a Resolução 44 de 25 de janeiro de 2013.

R E S O L V E:

Art.1- 1. Esta Norma Interna tem por finalidade definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar a concessão de passagens e diárias pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, de acordo com a Resolução 44 do CAU/BR que passará a adotar os seguintes procedimentos previstos no anexo deste Ato Normativo.

João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2013.

CRISTINA EVELISE VIEIRA ALEXANDRE
Presidente CAU/PB



CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB

Norma Interna – PASSAGENS E DIÁRIAS

Ato Normativo 03/2013

I - DA FINALIDADE

Art.1. Esta Norma Interna tem por finalidade definir, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar procedimentos para concessão de passagens e diárias pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, de acordo com a Resolução 44 do CAU/BR

II – DA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Art.2. A solicitação de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo deverá ser dirigida ao Presidente, pelo interessado, com o preenchimento de todas as informações pertinentes ao evento e seu(s) participantes(s).

§1- As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art.3. A concessão de passagens, reembolsos, diárias e ajudas de custo será expressamente autorizada pelo Presidente, para atender convocações, convites ou missões de interesse do CAU/PB.

§1- Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto, na forma prevista no Regimento.

§2- A concessão de passagens e diárias referentes aos eventos do Calendário Oficial do CAU/PB e CAU/BR, decididos pelo Plenário, poderá ser autorizada por um membro da Diretoria do CAU/PB, na ausência da Presidência ou seu substituto legal.

§3- Constituem eventos passíveis de serem autorizados no caso do parágrafo anterior :
(a) Sessões Plenárias; (b) Reuniões das comissões permanentes e comissões especiais; (d) Grupos de Trabalhos – GTs e Fóruns; (e) Reuniões de Coordenadorias Nacionais e dos coordenadores das Comissões de Ética dos CAU/PB; e (f) Colégio de Entidades Nacionais; (g) Seminários oficiais do CAU/PB e CAU/BR



§4- Estão previamente autorizadas à Presidência duas passagens aéreas (ida e volta) e quatro diárias mensais para participação nos eventos oficiais acima mencionados. Onde o excedente deverá ser autorizado por reunião de Diretoria.

§5- As passagens e diárias referentes a eventos extraordinários, excluídos do calendário oficial, e as do parágrafo anterior, terão que ser aprovadas pela diretoria em reunião ordinária.

Art.4. O CAU/PB, por meio da GERÊNCIA GERAL CAU/PB, encaminhará ao usuário, também por e-mail, as informações referentes ao valor, conta e data do depósito das diárias, bem como a indicação do evento a que se referem.

Art.5. Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque), emitidos, deverão ser obrigatoriamente devolvidos à Gerência Geral/CAU/PB em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento do favorecido à sede do CAU/PB, o que ocorrer primeiro.

a) Em casos excepcionais, mediante justificativa do favorecido, os comprovantes poderão ser encaminhados por meio eletrônico (digitalizados) para gerenciageral@caupb.org.br, desde que o documento esteja legível e, antes de digitalizado, tenha sido afixado no formulário padrão adotado pela Gerência Geral/CAU/PB, ficando sob responsabilidade do favorecido o posterior envio do original ao CAU/PB.

Art.6. O descumprimento ao disposto no item anterior ensejará o bloqueio e a suspensão da concessão de diárias e passagens ao favorecido até que seja regularizada a situação. De acordo com o artigo 16 da Resolução 44 CAU/BR

Art.7. Nos casos de impossibilidade de utilização das passagens emitidas pelo CAU/PB e não utilizadas, deverá o favorecido informar com antecedência de no mínimo 24 horas da data do embarque à Gerência Geral do CAU/PB, com justificativa da razão da impossibilidade da não utilização do bilhete.

§1- Não ocorrendo a justificativa, e na impossibilidade de remarcação do bilhete, ficará o favorecido responsável pela indenização da mesma. Podendo o CAU/PB descontar do próximo pagamento de diárias, suspender emissão de outras passagens ao responsável e/ou adotar outras medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias.



III– DAS DIÁRIAS

Art.8. No caso de prorrogação do período de convocação, mediante justificativa e autorizada pelo Presidente, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período.

§3- No caso do parágrafo anterior trata-se do Presidente, será autorizada a prorrogação mediante justificativa e aprovação da Coordenadora da Comissão de finanças.

§3- Divergências no número de diárias autorizadas decorrentes de indisponibilidade de lugares em voos com horários que atendam à convocação serão resolvidas pelo Presidente.

Art.9. Os valores das diárias do CAU/PB serão reajustados anualmente por Portaria, conforme análise e decisão do Conselho Diretor e do Plenário, a partir de proposta justificada de qualquer Diretor com base nos valores vigentes conforme Tabela a seguir, aprovadas em Reunião Ordinária de Diretoria, conforme o Art. 8 da Res. 44 CAU/BR

TABELA DE DIÁRIAS

GRUPO	TRECHO	VALOR R\$
A.1	Interestadual	500
A.2	intermunicipal	350
B.1	Interestadual	350
B.2	intermunicipal	250

§1 Os valores acima estão em conformidade com a Decisão da Diretoria N: 01/2013

Art.10. Os favorecidos, para concessão de diárias pelo CAU/PB, são enquadrados em dois grupos, definidos por nível da Tabela de Diárias do CAU/PB:

§1 Grupo A – presidente do CAU/PB; membros da Diretoria do CAU/PB; presidentes de Comissões; convidados especiais e empregados do CAU/PB em missão conjunta com os demais membros deste grupo, autorizada pelo Presidente.

a) Configura-se missão conjunta quando, mediante autorização do Presidente, o



empregado ou colaborador do CAU/PB presta assessoria ou assistência direta ao Presidente ou Conselheiro, fora da Paraíba.

§2- Grupo B – conselheiros Estaduais, empregados do CAU/PB, profissionais contratados ou convidados a serviço do CAU/PB fazem jus a diária do nível II.

Art.11. O valor total das diárias será depositado em conta bancária específica do favorecido, previamente informada em até um dia útil antes da realização do evento, e desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

§1- A Gerência Geral/CAU/PB receber a solicitação do interessado, aprovada com, no mínimo, cinco dias antes do início do evento programado;

§2- A Gerência Geral, após receber a solicitação providenciará, o pagamento dos valores.

Art.12. As diárias recebidas e não utilizadas deverão ser devolvidas no prazo de três dias, mediante crédito bancário em favor do CAU/PB, encaminhando o comprovante bancário, que poderá ser por meio eletrônico (digitalizado) gerenciageral@caupb.org.br, juntamente com o nome do evento, para a identificação do crédito.

§1 Não ocorrendo a devolução de diária não utilizada, a GERÊNCIA GERAL CAU/PB fica autorizada a descontá-la no próximo pagamento de diárias ou adotar outras medidas que se façam necessárias.

§.2 As remarcações de passagens serão providenciadas diretamente pela GERÊNCIA GERAL CAU/PB, por solicitação do favorecido e após devidamente autorizada por quem de direito.

IV – DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art.13. O Reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado é decorrente do uso de transporte próprio será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:

§1 será pago somente em situações excepcionais aos conselheiros Estaduais e ao Presidente no exercício de sua função;

- a) Situação excepcional que não se enquadrar na situação anterior deverá ser encaminhada para autorização do Presidente mediante



apresentação, pelo interessado, com justificativa consubstanciada. Assumindo os riscos com as avarias e demais danos ao veículo.

- b) Será observada a oportunidade e conveniência da concessão do reembolso, sendo priorizado o uso de veículo próprio do CAU ou alugado para esse fim.

§2 O deslocamento terrestre compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino ou da cidade de origem até o aeroporto para embarque e o trajeto de volta, limitado a 600 km de ida e volta;

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art.14. Sem prejuízo da concessão de diárias, as pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas. De acordo com Art 9 da Res. 44 CAU/BR

Art 15. Será adotado o Valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para o Auxílio Deslocamento

CAPÍTULO VI DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

Art 16. Nos termos do Capítulo VI da Resolução 44 do CAU/BR, será devido o reembolso nos termos fixados no limite de R\$ 500 (quinhentos Reais)

VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.17. Não serão concedidas passagens, diárias, deslocamentos terrestres e ajudas de custo simultaneamente para conselheiro Estadual e seu suplente quando o titular estiver no exercício da função.

Art.15. Diferença de preço, taxas, alterações de itinerário ou multas decorrentes de remarcações de bilhetes de passagens aéreas por conveniência ou devido a fato de responsabilidade do favorecido correrão por conta deste.

Art.17. O favorecido pela concessão de diárias e passagens deverá encaminhar relatório sucinto das atividades correspondentes ao evento que gerou a viagem, bem como apresentar ao plenário como informe os resultados obtidos.



Art. 18. No âmbito do CAU/PB são fixados os seguintes valores a que se refere esta Resolução:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado°;

II - diárias para deslocamentos a serviço no território nacional:

GRUPO	TRECHO	VALOR R\$
A.1	Interestadual	500
A.2	Intermunicipal	350
B.1	Interestadual	350
B.2	Intermunicipal	250

IV - auxílio deslocamento: R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais);

V - limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.19. Os casos não previstos nesta Norma Interna e não dirimidas pela Resolução 44 CAU/BR, serão resolvidos pelo Presidente nos termos do Regimento Interno.